



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

DECRETO N°. 116 DE 18 DE AGOSTO 2025.

"Cria a Comissão Especial para Regularização Fundiária no âmbito do Município de Dores do Turvo - MG e dá outras disposições."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Kallil Dahier Moreira da Cunha** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e em especial em conformidade com o disposto no art. 13, I, da Lei nº 13.465/2017.

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de formular e desenvolver no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de competitividade, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ordenação territorial, eficiência energética e complexidade funcional, buscando que o solo se ocupe de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover a regularização fundiária urbana REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, dentre outros assuntos.

DECRETA

Art. 1º No âmbito do Município de Dolores do Turvo - MG, fica criado o programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB, com base na Lei Federal 13.465/2017.

Parágrafo Único: No Município de Dolores do Turvo o Programa de Regularização Fundiária receberá o nome de “REGULARIZA DORES”.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Especial para Regularização Fundiária Urbana, que possui caráter social, composta e desde já nomeada com os seguintes membros:

NOME DO SERVIDOR	SETOR QUE REPRESENTA
WHASCHINGTON LUIZ CABRAL	SECRETARIO DE GOVERNO
AURIVALTER LOPES DO NASCIMENTO	SECRETÁRIO DE OBRAS
JÉSSICA RIBEIRO ALVES	ASSITÊNCIA SOCIAL
ANDRESSA BARROS PERON	JURÍDICO
JOSÉ JÚNIOR TEIXEIRA	SETOR DE PESSOAL

Para que, sob a Presidência do primeiro, classifique e fixe uma das modalidades da Reurb ou promova o indeferimento fundamentado do



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

Parágrafo único. A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/2017:

I. definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17);

II. aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido;

IV. notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

V. receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;

VI. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17);



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

VII. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;

VIII. celebrar termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;

IX. emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);

X. Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º A participação na comissão será prioritária, de relevante interesse público, aplicando-se no que couber a percepção de gratificações nos termos da Lei Complementar 01/2020.

Art. 4º A Comissão terá, para cada REURB instaurada, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as obrigações previstas em Lei, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 5º Em atenção ao Decreto nº 9310, de 2018, que regulamentou a Lei nº 13.465, de 2017, fica estabelecido como máximo de 5 (cinco) salários mínimos como renda da família a ser beneficiada pela REURB-S.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 18 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo – Minas Gerais